# Jaso Parmal Services

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

#### PROJETO DE LEI Nº 21, DE 11 DE MAIO DE 2021

Autoriza a contratação temporária de enfermeiros e técnicos em enfermagem para o enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público para o combate e enfrentamento à pandemia de coronavírus (COVID-19), pelo período que perdurar o estado de calamidade pública em saúde, até quando houver a exigência imprescindível para o enfrentamento da emergência de saúde, os servidores abaixo relacionados em decorrência do atendimento da Saúde Pública Municipal.

Parágrafo único. A contratação de que trata a presente Lei tem por fundamentação legal as disposições da Lei Complementar nº 173/2020, Art. 8º, *caput* e § 1º, e também os Arts. 233 a 237 da Lei Municipal nº 2273/2002, especialmente o Art. 234, incisos I e II.

Art. 2º Fica autorizado através desta Lei o provimento de 03 (três) vagas para o cargo de "Enfermeiro" e 01 (uma) vaga para o cargo de "Técnico em Enfermagem", totalizando (quatro) vagas em regime administrativo de contratação temporária, cuja carga horária, remuneração, atribuições, condições de trabalho e requisitos para ingresso são aqueles descritos no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os contratos serão regidos pelo sistema administrativo, com carga horária e vencimento básico conforme previsto nesta Lei, assim sendo:

Cargo	Carga Horária Semanal	Faixa Salarial	Vencimento Básico
Enfermeiro	40 h	Faixa SS1-8	R\$ 2.859,48
Técnico em Enfermagem	40 h	Faixa SS1-2	R\$ 2.204,38

Parágrafo único. Não se aplicam aos contratados em decorrência desta Lei as disposições da Lei Municipal nº 3692/2006, e alterações posteriores, e da Lei Municipal nº 4091/2013.

Art. 4º Os contratos terão vigência pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data da contratação, podendo ser prorrogados por igual período se houver interesse de ambas as partes.

Art. 5º Os contratos poderão ser rescindidos antecipadamente nos casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, ou por interesse de uma das partes, caso em que dependerá de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

## The second secon

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, a ser realizado pela Prefeitura Municipal, mediante designação de Comissão de Execução e Avaliação para esta finalidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

01 - Secretaria da Saúde

10.301.0032.2.025.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 0040 - ASPS

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

02 - Fundo Municipal da Saúde

10.305.0124.1.124.000 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 4511 Custeio - Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga Prefeito Municipal em Exercício



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

### **ANEXO ÚNICO**

DOS CARGOS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, ATRIBUIÇÕES, CONDIÇÕES DE TRABALHO E REQUISITOS PARA INGRESSO



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

**CARGO:** Enfermeiro

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

**REMUNERAÇÃO:** Faixa SS1-8

**ATRIBUIÇÕES:** 

Sintéticas: Prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência

médico-hospitalar do Município.

Genéricas: Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem em unidades sanitárias e ambulatórias; zelar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; participar com os profissionais da saúde no desenvolvimento de programas e treinamento de pessoal para a área de saúde; prestar, sob orientação médica, os primeiros socorros em situações de emergência; promover e participar de estudos para estabelecimento de normas e padrões dos serviços de saúde; participar de programas de educação sanitária e de saúde publica em geral; planejar e prestar cuidados complexos de saúde na área de enfermagem; planejar e coordenar campanhas de imunização; realizar consulta de enfermagem a sadios e portadores de doenças prolongadas; controlar o estoque de material de consumo; participar de campanhas epidemiológicas; participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou de calamidade pública; requisitar exames de rotina para os pacientes em controle de saúde, com vista a aplicação de medidas preventivas; prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência; emitir pareceres em matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; coletar e analisar, juntamente com a equipe de saúde, dados sóciosanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; elaborar, juntamente com a equipe de saúde, normas técnico-administrativas para os serviços de saúde; coletar e analisar dados referentes às necessidades de enfermagem nos programas de saúde; fazer curativos, aplicar vacinas; responder pela observância de prescrições médicas relativas a doentes; ministrar remédios e velar pelo bem-estar e segurança dos doentes; supervisionar a esterilização do material da sala de operações; atender aos casos urgentes, no hospital, na via pública ou a domicílio; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; supervisionar os servicos de higienização dos doentes, bem como das instalações; promover o abastecimento de material de enfermagem; orientar serviços de isolamento de doentes; ajudar o motorista a transportar os doentes na maca; supervisionar e coordenar as ações de capacitação dos agentes de saúde e de Técnicos de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; desenvolver ações conjuntas com as unidades de saúde de referência e com os programas de saúde preventiva e curativa, no que diz respeito à saúde da mulher e da criança que tenham sido assistidos pelas unidades do Município; realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando

## THE DETERMINE

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

os serviços destinados para este fim; executar atividades afins, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

VANTAGENS: Insalubridade conforme LTIP.

#### **REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) Idade: de 18 anos até 70 anos;
- b) Formação: Curso Superior completo em Enfermagem;
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro;
- d) Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PRO PATRIA

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

**REMUNERAÇÃO:** Faixa SS1-2

CARGO: Técnico em Enfermagem

**ATRIBUIÇÕES:** 

**Sintéticas:** Desenvolver suas ações de Técnico em Enfermagem nos espaços das Unidades de Saúde da Família e no domicílio/comunidade.

Genéricas: Desenvolver, com os ACS - Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco; contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS no que se refere às visitas domiciliares; acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas; exercer outras tarefas afins; participar da discussão e organização do processo de trabalho da Unidade de Saúde.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

#### **REQUISITOS PARA INGRESSO:**

a) Idade mínima: 18 anos;

b) Formação: Curso Técnico em Enfermagem completo;

- c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Enfermagem;
- d) Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

## The partial

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 21, DE 11 DE MAIO DE 2021

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a contratação temporária de enfermeiros e técnicos de enfermagem para auxiliar no enfrentamento da pandemia de coronavírus em nosso Município. Ainda que já existam profissionais contratados através de Processo Seletivo, estes se destinam ao atendimento dos programas municipais de saúde, tais como o Programa de Saúde da Família (PSF), Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Secretaria Municipal.

O objetivo específico deste Projeto é contratar profissionais dedicados exclusivamente ao atendimento nas frentes de combate à pandemia, auxiliando nas campanhas de vacinação, na coleta de amostras para testagem, no acompanhamento de pacientes confirmados, entre outras atividades relacionadas que, hoje, são desempenhadas pelas mesmas equipes que já atuam no Município, ocasionando sobrecarga dos profissionais e, de certo modo, impactando a eficiência do combate ao coronavírus.

A nova contratação vem favorecer a estratégia de trabalho desenvolvida pelo Município, de maneira a permitir maior eficácia no enfrentamento da pandemia. Também vem para regularizar eventuais situações de contratação informal através de pagamento por RPA. Neste sentido, concorda o Conselho Municipal de Saúde, o qual manifesta parecer favorável à realização do processo seletivo, conforme exposto na Ata nº 117 cuja cópia segue anexa.

Visando manter a continuidade na prestação dos serviços de saúde pública, o objetivo é que as novas contratações autorizadas pelo presente PL se deem a contar do mês de julho, se possível, considerando os períodos de tramitação do Projeto de Lei na Casa Legislativa e também o período necessário à realização de Processo Seletivo Simplificado para viabilizar a contratação.

Quanto ao pertinente impacto orçamentário-financeiro, já foi solicitado à Contabilidade Municipal, e será enviado oportunamente assim que concluído, tendo se priorizado o envio deste Projeto para dar início à tramitação e agilizar o processo legal.



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Portanto, por todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo Municipal, para que seja feita a competente análise, esperando ao final a aprovação da matéria pela egrégia Casa Legislativa.

Pinheiro Machado, em 11 de maio de 2021

Ronaldo Costa Madruga Prefeito Municipal em Exercício